

DIÁRIO OFICIAL

Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 11 de Julho de 2023

Número 1423

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 20.048, DE 6 DE JULHO DE 2023

Nomeia os membros da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplina, dá outras providências e revoga os Decretos 19.652/2022 e 19.668/2022.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a Administração Pública possui na Sindicância e no Processo Administrativo Disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público, envolvendo a Administração Direta, servidores públicos municipais, empresas ou particulares contratados e bens patrimoniados;

Considerando os dispositivos da Lei Municipal Regulamentadora;

Considerando a recomendação exarada no Memorando nº 102/2023/COGEM, protocolado sob o nº 16617/2023, em 5 de julho de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, vinculada à Consultoria Jurídica do Município – CJ, com a finalidade de desenvolver atividades de caráter apuratório e processante, relativas a eventuais irregularidades administrativas no serviço público e suas consequentes responsabilidades, envolvendo servidores públicos municipais, empresas ou particulares contratados ou bens patrimoniados pertencentes ao acervo municipal.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar será composta por 21 (vinte e um) servidores públicos efetivos e, preferencialmente, estáveis da Administração Pública de São Borja, a seguir relacionados:

I – Ana Rita Almeida dos Santos, Técnica em Enfermagem, Classe C, Nível 8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

II – Andriele Weber Dutra Fagundes, Agente Administrativo Auxiliar, Classe A, Nível 5, lotada na Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SMCTEL;

III – Fabian dos Santos Ribeiro, Agente Administrativo Auxiliar, Classe B, Nível 5, lotado na Controladoria Geral do Município – COGEM;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 11 de Julho de 2023

Número 1423

IV – Gilson Figueiredo, Professor, Classe A, Nível 2, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SMEd;

V – Grazielle Balensiefer Azambuja Piegas, Técnica em Contabilidade, classe A, nível 8, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP;

VI – Kátia Cilene Trindade Figueredo, Fiscal de Obras e Posturas, Classe B, Nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP;

VII – Laura Renner de Oliveira, Agente Administrativo Auxiliar, Classe A, Nível 5, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito – SMIESUST;

VIII – Lenara Wastowski Friedrich, Biomédica, Classe A, Nível 9, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

IX – Linara Boaz Medeiros, Agente Operacional de Saúde, Classe C, Nível 5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

X – Lucas Aristelo Martins Carvalho, Agente Administrativo Auxiliar, Classe A, Nível 5, lotado no Gabinete do Prefeito – GAP;

XI – Luciana Nunes Valle, Agente Administrativo Auxiliar, Classe B, Nível 5, lotada na Consultoria Jurídica – CJ;

XII – Luciele Matozo Martins, Enfermeira, Classe B, Nível 10, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

XIII – Luiz André Oliveira Nunes, Agente Municipal de Trânsito, Classe C, Nível 7, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito – SMIESUST;

XIV – Maura Beatriz Teixeira, Telefonista, Classe A, Nível 3, lotada na Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SMCTEL;

XV – Patrícia Renner de Oliveira, Agente Administrativo Auxiliar, Classe A, Nível 5, lotada na Secretaria Municipal de Administração – SAD;

XVI – Roberto Carlos Klahr, Contador, Classe B, Nível 10, lotado na Controladoria Geral do Município – COGEM;

XVII – Rodrigo Santiago Dias, Agente Municipal de Trânsito, Classe A, Nível 7, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito – SMIESUST;

XVIII – Rozângela de Brum, Agente Administrativa, Classe B, Nível 9, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA;

XIX – Rudmila Lago Chuquel, Agente Municipal de Trânsito, Classe A, Nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito – SMIESUST;

XX – Tailise Barbosa Saldanha, Agente Administrativo Auxiliar, Classe A, Nível 5, lotada na Secretaria Municipal de Administração – SAD;

XXI – Tiago Gauna Schifelbein, Agente Municipal de Trânsito, Classe A, Nível 7, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito – SMIESUST.

§ 1º. Em caso de afastamento definitivo de algum dos membros da Comissão, será designado servidor substituto, efetivo e estável, pelo período que remanescer ao substituído.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 11 de Julho de 2023

Número 1423

§ 2º. Não poderá participar da Comissão cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 3º. Os membros designados para atuar em Processo de Sindicância não poderão trabalhar no Processo Administrativo Disciplinar cuja instauração resultou daquele.

Art. 3º. A escolha dos membros que atuarão em cada caso concreto compete à Controladoria Geral do Município – COGEM, em sistema de revezamento, compondo-se cada Comissão com, no mínimo, 03 (três) servidores, sendo 02 (dois) obrigatoriamente, estáveis, designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A designação para integrar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar constitui encargo de natureza obrigatória, excetuando-se os casos de suspeição e impedimentos legais.

Art. 4º. A instituição de uma Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar não impede o Chefe do Poder Executivo de nomear uma Comissão Especial para realizar apurações similares à que compete a àquelas, bem como sobre qualquer outro assunto de interesse da Administração, podendo escolher seus membros livremente dentre os servidores públicos efetivos e estáveis que compõem o quadro de pessoal da Municipalidade, inclusive dentre os membros da Comissão Permanente de Sindicância e do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 5º. Será devida Gratificação Especial nos termos do artigo 2º, da Lei 5.391, de 4 de julho de 2018, concedida ao final de cada trabalho, após análise e/ou parecer da Consultoria Jurídica – CJ.

Art. 6º. Os Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, quando conclusos e homologados, serão arquivados junto à Controladoria Geral do Município – COGEM.

Art. 7º. A cópia da Portaria de homologação do Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância será encaminhada à Secretária Municipal de Administração – SAD ou à Secretaria Municipal de Educação – SMEd, a fim de instruir a ficha funcional do servidor.

Art. 8º. Os membros da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar deverão atender aos regramentos previstos neste Decreto, além dos ritos e procedimentos estipulados nos dispositivos da Lei Complementar nº 005, de 4 de novembro de 1995, Capítulo VI, Seções I, II, III, IV e V.

Art. 9º. A Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar fará uso da Sala dos Conselhos para desempenhar os trabalhos, mediante agendamento.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 11 de Julho de 2023

Número 1423

Art. 10. A análise da necessidade da realização de cursos, pelos servidores, sobre Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, a autorização e a designação, são atribuições da Controladoria Geral do Município – COGEM.

Parágrafo único. As despesas necessárias para a participação nos cursos referidos no caput, serão custeadas pela Secretaria de lotação do servidor.

Art. 11. Ficam revogados os Decretos 19.652, de 7 de outubro de 2022; e 19.668, de 27 de outubro de 2022.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 6 de julho de 2022.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:11/07/2023

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 11 de Julho de 2023

Número 1423

DECRETO Nº 20.049, DE 07 DE JULHO DE 2023.

Aposenta a servidora LIGIA MARIA DA SILVA PAIM VAZ

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 50, Inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “h”, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, conforme artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, DOU de 06/07/05, Artigos 55 e 38, inciso I, alínea “c” da Lei Complementar nº 131/2021.

DECRETA:

Art.1º Fica aposentada **A CONTAR DE 25/07/2023**, Por Idade e Tempo de Contribuição, com reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas- REGRA GERAL- PROVENTOS INTEGRAIS-PARIDADE, a servidora, Regime Jurídico Estatutário, matriculado sob nº 475 - **LIGIA MARIA DA SILVA PAIM VAZ**, Escrivário, Classe “D”, nível 4, regime horário de 40 horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria Municipal de Administração, devendo perceber na inatividade proventos integrais e mensais no valor de **R\$ 2.298,50** (Dois mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), composto das vantagens de **Vencimento Básico: R\$ 1.313,43**, em conformidade com a Lei nº 5.964/2023; **50% (cinquenta por cento) referente a 10 (dez) avanços: R\$ 656,71**, nos termos do artigo 96 da Lei Complementar 005/95, **25% (vinte e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço: R\$ 328,36** nos termos dos artigos 97 e 98 da Lei Complementar 005/95, Portaria nº 1327/07; Portaria 1.222/11 e Lei nº 131/2021, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja.

Art.2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 07 de Julho do ano de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito

Registre-se e publique-se.

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:
11/07/2023

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 11 de Julho de 2023

Número 1423

DECRETO Nº 20.050, DE 07 DE JULHO DE 2023

Aposenta a Servidora **ELISABETHE DA SILVA GUEDES**.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, a contar desta data, por Idade e Tempo de Contribuição, Regra Geral - Proventos Integrais, com reajuste na mesma proporção e data dos servidores ativos, inclusive vantagens posteriormente concedidas - Paridade, conforme Artigo 3º da EC 47/05, à servidora, Regime Jurídico Estatutário, matriculada sob nº 0499 – **ELISABETHE DA SILVA GUEDES**, Professor Orientador, Classe E, Nível 2, regime horário de 20 horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SMEd, devendo perceber na inatividade, proventos integrais e mensais no valor de **R\$ 6.575,30** (seis mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta centavos), composto das vantagens de **vencimento básico: R\$ 3.867,82** em conformidade Lei nº 5964, Art 2º de 14.02.2023; por **45% (cinquenta por cento) do vencimento básico, referente a nove (09) avanços: R\$ 1.740,52** nos termos do Artigo 96 da Lei Complementar nº 005/95; **25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico por Adicional de Tempo de Serviço: R\$ 966,96**, conforme Artigo 97 da Lei Complementar nº 005/95. E, em conformidade com o Artigo 3º, incisos I, II e III, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, DOU de 06.07.2005; Artigo 38, inciso I, alínea "C" da Lei Complementar nº 131 de 25.08.2021 E Artigo 55 da Lei Complementar nº 131 de 25.08.2021, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO BORJA, 07 de julho de 2023.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e publique-se.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:11/07/2023

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 11 de Julho de 2023

Número 1423

DECRETO Nº 20.051, DE 7 DE JULHO DE 2023

Homologa o *Regulamento do Concurso do Casal Fandangueiro da Capital Gaúcha do Fandango*, o *Regulamento Geral e Premiação do Evento Dia de Campo da Capital Gaúcha do Fandango para as Entidades Tradicionalistas*, e o *Regulamento do 2º Festival de Música Fandangueira da Capital Gaúcha do Fandango*.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea *h*, ambos da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Memorando nº 467/2023/SMCTEL, de 6 de julho de 2023, enviado para o endereço eletrônico do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam homologados o Regulamento do Concurso do Casal Fandangueiro da Capital Gaúcha do Fandango, o Regulamento Geral e Premiação do Evento Dia de Campo da Capital Gaúcha do Fandango para as Entidades Tradicionalistas, e o Regulamento do 2º Festival de Música Fandangueira da Capital Gaúcha do Fandango.

Parágrafo único. Os Regulamentos previstos no *caput*, integram este Decreto, como ANEXOS I, II e III.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 7 de julho de 2023.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:

Reinaldo José Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 11 de Julho de 2023

Número 1423

ANEXO I

REGULAMENTO DO CONCURSO DO CASAL FANDANGUEIRO DA CAPITAL GAÚCHA DO FANDANGO

Capítulo I DAS FINALIDADES

O Regulamento Artístico tem por finalidade estabelecer regras para orientar e uniformizar o 5º Concurso do Casal Fandangueiro da Capital Gaúcha do Fandango que envolverá as Entidades Tradicionalistas.

Art. 1º Este Regulamento visa estabelecer normas, condições e diretrizes para o concurso do **Casal Fandangueiro** da Capital Gaúcha do Fandango, possibilitando e fornecendo orientações, estabelecendo diretrizes ao concurso onde todos os participantes tenham acesso.

Art. 2º O Concurso do Casal Fandangueiro da Capital Gaúcha do Fandango por sua vez, têm por finalidade a preservação, valorização das artes e da tradição, bem como a divulgação do Município de São Borja como a Capital Gaúcha do Fandango, consolidando os eventos Farroupilha como atrativo turístico do Rio Grande do Sul.

Capítulo II DOS PARTICIPANTES

Art. 3º Poderão participar do Concurso, concorrendo a Casal Fandangueiro, conforme categoria a que se propõe, casais indicados pelas entidades Tradicionalistas do Município, sendo obrigatório:

I - Todos os participantes, casais, devem enviar suas inscrições, através de sua Entidade Tradicionalista, para a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, na rua Presidente Vargas, nº 2033, anexo ao Museu João Goulart, até o dia 21 de julho de 2023;

II - Para a inscrição os casais deverão apresentar RG, bem como constar na Declaração, Art. 5º, § 1º, a comprovação do vínculo com a entidade Tradicionalista que representa;

III - Participantes menores de idade deverão ser inscritos pelos responsáveis legais;

IV- Todos os participantes, concorrentes, deverão apresentar-se devidamente pilchados de acordo com as diretrizes do MTG;

V - Será solicitado que todos os casais inscritos participem da reunião organizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo Esporte e Lazer para receber instruções concisas sobre o concurso;

VI- É vedada a participação dos casais fandangueiros vencedores do último concurso, concorrendo na mesma categoria que foi vencedor, porém é autorizada a participação na categoria seguinte a que concorreu;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 11 de Julho de 2023

Número 1423

VII - Os vencedores do concurso deverão participar dos eventos oficiais do Município, sempre que solicitados;

VIII – As inscrições são ilimitadas, devendo, porém ter o aval da Entidade Tradicionalista, a qual é responsável pelas inscrições;

IX – Não poderão se inscrever, conseqüentemente, não poderão participar do concurso, pessoas com “faixas” ou “brasões” na entidade, sejam peões ou prendas.

Art. 4º Nos eventos artísticos, o concurso será dividido por categorias, como segue:

I - Fraldinha – até 3 anos (3 anos, 11 meses e 29 dias);

II - Chupetinha – dos 4 aos 6 anos (6 anos, 11 meses e 29 dias);

III - Pré Mirim – dos 7 aos 9 anos (9 anos, 11 meses e 29 dias);

IV - Mirim – dos 10 aos 13 anos (13, anos, 11 meses e 29 dias);

V - Juvenil – dos 14 aos 17 anos (17 anos, 11 meses e 29 dias);

VI - Adulta partir dos 15 anos;

VII - Veterano – dos 30 aos 39 anos (39 anos, 11 meses e 29 dias);

VIII - Xirú – a partir dos 40 anos.

§ 1º As categorias previstas nos incisos IV e V (mirim e juvenil) abrem a possibilidade do concorrente da categoria, ou seja, da sua faixa de idade, concorrer na categoria logo acima. Observação, porém não poderá concorrer em duas categorias;

§ 2º As categorias previstas nos incisos VII e VIII (veterano e xirú) abrem a possibilidade do concorrente da categoria, ou seja, da sua faixa de idade, concorrer na categoria logo abaixo. Observação, porém não poderá concorrer em duas categorias.

Capítulo III DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As inscrições deverão ser realizadas na SMCTEL, conforme o Art. 3º, dentro dos prazos estabelecidos.

§ 1º Para realizar a inscrição as Entidades deverão formalizar, através do preenchimento da declaração fornecida pela SMCTEL, a relação dos seus representantes que deverá ser entregue na SMCTEL, entre os dias 11 até o dia 20 de julho de 2023, no horário das 0730 hs às 1300 h e, das 1400 hs às 1700 hs, exceto no sábado e domingo. **As inscrições serão aceitas somente presencialmente.**

§ 2º É de responsabilidade das patronagens, fornecer a Declaração dos casais indicados pela entidade que representa, sendo que cada entidade poderá inscrever quantos casais quiser, não havendo número máximo de participantes por categoria.

Art. 6º O participante poderá representar somente uma Entidade Tradicionalista.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 11 de Julho de 2023

Número 1423

Capítulo IV DAS MODALIDADES

Art. 7º As modalidades e ritmos indicados para o concurso serão as de Danças Gaúchas de Salão sendo as seguintes:

DANÇAS DO 1º BLOCO

- I – Chote;
- II – Milonga.

DANÇAS DO 2º BLOCO

- III – Chamamé;
- IV – Rancheira;
- V – Valsa.

DANÇAS DO 3º BLOCO

- VI – Bugio;
- VII – Polca;
- VIII – Vaneira.

- a) Na categoria **fraldinha** haverá apenas uma etapa, sendo a apresentação individual, podendo o(a) concorrente se apresentar com um responsável, admitindo-se estar no colo, de mãos dadas, ou caminhando, etc... Sobre o responsável não terá nenhuma avaliação e será considerado apenas suporte e apoio a(ao) concorrente. Não será avaliada a dança, podendo o(s) responsável(eis) apresentar uma música de sua escolha ou deixar a cargo de escolha da comissão. A música terá apenas a função de auxiliar ao cenário. Serão avaliados a indumentária, a desenvoltura, criatividade e performance do(a) concorrente.
- b) Na categoria chupetinha haverá apenas uma etapa e os pares deverão apresentar 1 (um) ritmo dentre os permitidos no regulamento;
- c) Na categoria pré-mirim e mirim haverá apenas uma etapa, na qual os pares deverão apresentar 2 (dois) ritmos dentre os permitidos no regulamento, com a música de sua livre escolha (podendo levar as músicas);
- d) Na categoria Juvenil **na primeira etapa**, individual, o par escolhe uma dança do bloco 1 e uma dança do bloco 2;
- e) Na **segunda etapa**, coletiva, na categoria juvenil, os pares deverão se apresentar em grupos de até 5 (cinco) pares, conforme o número de participantes. Nesta etapa os pares deverão sortear uma dança do bloco 3;
- f) Na categoria adulta, **na primeira etapa**, individual, os pares deverão se apresentar, um a um, 02 (duas) danças, sendo 01 (uma) de livre escolha do BLOCO 1 e, outra, sorteada entre os BLOCOS 2 e

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 11 de Julho de 2023

Número 1423

3, ficando o par, livre para a escolha do bloco;

g) Na **segunda etapa**, coletiva, na categoria adulta, os pares, deverão se apresentar em grupos de até 05 (cinco) pares, conforme o número de participantes. Será sorteada para esta etapa, 01 (uma) dança, entre os BLOCOS 2 e 3 para cada grupo. Nesta etapa as 06 (seis) danças dos BLOCOS 2 e 3 estarão em uma única urna;

h) Na categoria veterana, **na primeira etapa**, individual, os pares deverão se apresentar, um a um, 02 (duas) danças, sendo 01 (uma) de livre escolha do BLOCO 1 e, outra, sorteada entre os BLOCOS 2 e 3, ficando o par, livre para a escolha do bloco;

i) Na **segunda etapa**, coletiva, na categoria veterana, os pares deverão se apresentar em grupos de até 05 (cinco) pares, conforme o número de participantes. Nesta etapa os pares deverão sortear uma dança do bloco 3;

j) Na categoria Xirú o par escolhe uma dança do bloco 1 e uma dança do bloco 2. Nesta categoria haverá apenas uma etapa. As apresentações serão individuais;

k) Nas categorias chupetinha, pré-mirim e mirim as músicas são de responsabilidade de cada concorrente;

l) Nas categorias juvenil, adulta, veterano e xirú a seleção das músicas serão de responsabilidade da Comissão Avaliadora.

Capítulo V

DA COMISSÃO AVALIADORA E REVISORA

Art. 8º O concurso contará com uma comissão avaliadora e revisora do MTG (Movimento Tradicionalista Gaúcho).

Art. 9º A comissão avaliadora e revisora responderá apenas para a SMCTEL, promotora e organizadora do evento.

§ 1º A comissão avaliadora e revisora será constituída por, no mínimo, 04 (quatro) pessoas, sendo 03 (três) avaliadores e, 01 (um) revisor. Pessoas de reconhecida capacidade nos assuntos para os quais a sua colaboração foi solicitada;

§ 2º O Revisor acompanhará os trabalhos de avaliação e fará a revisão das planilhas para verificação de possíveis erros de preenchimento ou lacunas antes de entregá-las para comissão de contagem dos pontos. Depois das planilhas entregues é vedada qualquer alteração de pontuação;

§ 3º Será designado pela SMCTEL um coordenador da comissão avaliadora e revisora, o qual tem a atribuição de acompanhar os avaliadores e revisor, coordenar os trabalhos, assessorá-los, juntar as planilhas e gerenciar outras atividades correlatas que lhe forem designadas;

§ 4º Será designada, pela SMCTEL, uma comissão para contagem de pontos com, no mínimo, 02 (duas) pessoas.

Art. 10. A ordem de apresentação dos candidatos será de responsabilidade dos promotores do evento.

Capítulo VI DAS APRESENTAÇÕES E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 11. A comissão avaliadora atribuirá notas aos participantes, sendo soberana na sua avaliação e nas notas que atribuir. A comissão avaliadora atribuirá nota aos participantes, empregando os critérios estabelecidos neste Regulamento, ficando a cargo dos organizadores do evento a montagem e elaboração das planilhas.

Art. 12. Ao proceder a avaliação, os avaliadores analisarão o ritmo e harmonia, interpretação artística, correção coreográfica e criatividade.

§ 1º É responsabilidade da entidade fazer a comunicação formal aos organizadores do evento a respeito de eventual desistência de casal concorrente, cinco dias antes da data de realização do concurso.

§ 2º Em caso de empate em qualquer uma das modalidades são critérios de desempate, os seguintes e na ordem em que estão abaixo dispostos:

I - maior nota de correção coreográfica;

II - maior nota de interpretação;

III – harmonia de conjunto e;

IV – criatividade.

Art. 13. As danças serão divididas em duas partes para as categorias: juvenil, adulta e veterana. A 1ª dança será em grupo, coletiva, sendo a dança obrigatória de cada categoria, na segunda parte serão as danças de livre escolha e/ou sorteadas de cada categoria, que serão apresentadas individualmente por cada casal. Para as demais categorias terão apenas uma etapa, não havendo assim a dança em conjunto.

Art. 14. Os representantes das Entidades Tradicionalistas serão avaliados observando mesma pontuação para cada seguimento.

§1º Na avaliação dos casais representantes das Entidades Tradicionalistas serão observados os seguintes quesitos:

I - correção coreográfica;

II - interpretação artística;

III - harmonia de conjunto;

IV - criatividade.

Parágrafo único. Os critérios avaliados aos representantes, concorrentes/casais, das Entidades Tradicionalistas, seguirão o “COMPÊNDIO TÉCNICO ILUSTRADO DE DANÇAS GAÚCHAS DE SALÃO 3ª Edição, 2020”. A seleção das músicas que os pares dançarão no concurso, serão de responsabilidade da comissão avaliadora do evento, salvo, nas categorias fraldinha, chupetinha e pré-mirim, que serão de responsabilidade de cada concorrente.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 11 de Julho de 2023

Número 1423

SISTEMA DE PONTUAÇÃO

Art.15. O sistema de pontuação será um somatório das 04 (quatro) notas dos avaliadores técnicos, totalizando a nota máxima 10 (dez) pontos.

Capítulo VII DAS PREMIAÇÕES

Art. 16. A premiação ficará a critério dos organizadores do evento, sendo premiados os primeiros classificados de cada categoria. As premiações serão: para as Prendas, a faixa correspondente a Categoria; para os Peões, o brasão correspondente a categoria. Também será pago a seguinte premiação:

- I - Fraldinha – R\$ 600,00 (seiscentos reais). Obs. valor individual para cada participante, Prendinha e Peãozinho, totalizando: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- II - Chupetinha – R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para o casal;
- III - Pré Mirim – R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para o casal;
- IV - Mirim – R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para o casal;
- V - Juvenil – R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para o casal;
- VI – Adulta - R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para o casal;
- VII - Veterano – R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para o casal;
- VIII - Xirú – R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para o casal.

Capítulo VIII DAS PENALIDADES

Art. 17. São penas disciplinares, as quais estão sujeitos os casais participantes, aplicadas pelos organizadores:

- I - Advertência.
- II - Desclassificação.

Art. 18. Apena de advertência será aplicada verbalmente ao casal participante que:

- I - Desrespeitar ou procurar desacreditar os casais concorrentes;
- II- Concorrer, de qualquer modo, para discórdia entre participantes.

Art. 19. A pena de desclassificação do evento será aplicada ao casal participante que:

- I - Em qualquer modalidade tenha comprometido a imagem do evento, seus promotores, ou ainda a comissão avaliadora;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 11 de Julho de 2023

Número 1423

II - Promoverem seus dirigentes, representantes e/ou correntes, manifestações de protestos perturbando a ordem, a moral e aos bons costumes, dirigidas a autoridades, a dirigentes, a organizadores, a comissões de trabalho ou avaliadores.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Arte 20. Os organizadores do evento manterão as planilhas de avaliação para possíveis consultas pelo prazo de 30 (trinta) dias após a realização do evento. Não será permitido a entrega das planilhas originais após a divulgação dos resultados.

Art. 21. As decisões da Comissão Avaliadora e Revisora, quanto a atribuição de nota aos concorrentes, são irrecorríveis.

Art. 22. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, caso a caso, pelos organizadores do evento.

São Borja/RS, Capital Gaúcha do Fandango, 29 de Junho de 2023.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 11 de Julho de 2023

Número 1423

ANEXO II

REGULAMENTO GERAL E PREMIAÇÃO DO EVENTO DIA DE CAMPO DA CAPITAL GAÚCHA DO FANDANGO PARA AS ENTIDADES TRADICIONALISTAS

Capítulo I DAS FINALIDADES

O Regulamento Geral tem por finalidade estabelecer regras para orientar e uniformizar a participação das Entidades Tradicionalistas no 5º Dia de Campo da Capital Gaúcha do Fandango, estabelecendo diretrizes, regramentos, etc., bem como a Premiação de Participação às cinco Entidades Tradicionalistas do Município de São Borja.

Art. 1º Esta Regulamento visa estabelecer normas, condições e diretrizes para avaliação de participação, possibilitando a orientação, através das regras, onde as cinco Entidades serão avaliadas, assim permitindo a justa premiação das mesmas.

Art. 2º O “Dia de Campo da Capital Gaúcha do Fandango” tem por finalidade a preservação, valorização das artes e da tradição, bem como a divulgação do Município como Capital Gaúcha do Fandango, consolidando os eventos Farroupilha como atrativo Turístico do Rio Grande do Sul.

Capítulo II DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º Poderão participar da avaliação somente as Entidades Tradicionalistas com sede no município de São Borja, filiadas ao MTG (Movimento Tradicionalista Gaúcho). A avaliação se dará diretamente ligada a participação no evento, que será nos dias 04, 05 e 06 de Agosto de 2023, no Parque General Vargas. As Entidades Tradicionalistas deverão formalizar a inscrição na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer através do seu representante legal, informando CNPJ, endereço e Conta Bancária da Entidade.

Capítulo III DAS AVALIAÇÕES

Art. 4º Os participantes serão avaliados por três avaliadores indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, que durante dois dias de evento (05 e 06 de Agosto) estarão observando os seguintes quesitos:

- I - número de casal vencedor do Concurso do Casal Fandagueiro 2023;
- II - organização e criatividade na instalação do acampamento (bolicho) da Entidade Tradicionalista;
- III - número de casais, devidamente pilchados, que participem do Fandango no Parcão com o Grupo Matizes, no dia 06 de agosto de 2023;
- IV – concurso do arroz.

Art. 5º As Entidades Tradicionalistas serão avaliadas observando pontuação distinta para cada item, sendo:

§ 1º Casais Fandagueiros: Cada Casal vencedor do Concurso do Casal Fandagueiro 2023 (conforme Regulamento específico) pontuará para a Entidade que representa, conforme inscrição. Todas as categorias pontuam. Neste quesito será pontuado da seguinte forma:

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 11 de Julho de 2023

Número 1423

I - Casal ganhador do Concurso do Casal Fandangueiro.....05(cinco) pontos cada casal (por categoria). Obs.: são 08 (oito) categorias;

§ 2º Número de casais, devidamente pilchados, que participaram do Fandango no dia 06 de Agosto. Neste quesito a classificação será pela contagem dos casais participantes do fandango, onde a pontuação será:

I - Casal participante do Fandango.....02(dois) pontos cada casal;

§ 3º Bolicho. Neste quesito será avaliada a: organização, criatividade, originalidade e fidelidade com a tradição e costumes antigos, na montagem e ornamentação do acampamento (Bolicho) de cada Entidade Tradicionalista. Este quesito será avaliado por conceito, sendo:

I – Ótimo.....de 5,1 à 10 pontos;

II – Bom.....de 2,1 à 5,0 pontos;

III – Regular.....de 0 à 2,0 pontos;

§ 4º O Bolicho vencedor, conforme § 3º acima, computará 05 (cinco) pontos para a sua Entidade.

§ 5º Trovador: será exigido um trovador por Entidade Tradicionalista, o qual deverá apresentar a Trova em MI Maior (Trova Campeira).

§ 6º A ordem de apresentação das trovas será sorteada somente no momento da apresentação, após a confirmação dos participantes presentes;

§ 7º Será atribuída nota de zero (0) até dez (10) para cada trovador, onde serão avaliados os seguintes quesitos:

I – metrificação dos versos.....2 pontos

II - fidelidade ao tema2 pontos

III – rima.....4 pontos

IV - dicção.....1 ponto

V - ritmo.....1 ponto

§ 8º O tema será escolhida pela comissão organizadora;

§ 9º O trovador que vencer as trovas computará 05 (cinco) pontos para a Entidade que representar.

§ 10. Culinária do arroz. Cada entidade deverá apresentar um prato típico conforme cardápio produzido e servido nos Fandangos de São Borja, onde a base da comida será o arroz. A entidade deverá observar, entre outras orientações que serão passadas pela Comissão Organizadora, as seguintes regras:

I – O concurso ocorrerá no dia 06 de agosto de 2023, no local do evento, Parque General Vargas (Parcão), no Almoço, sendo que o prato (comida) deverá estar pronto às 1145 hs.

II – O arroz deve ser a base do prato (comida), ou seja, o ingrediente principal. Os demais ingredientes ficam por conta e risco da Entidade, porém devem estar relacionados a prato do cardápio servido em Fandangos de São Borja.

III – A preparação e a forma de servir ficará por conta da Entidade.

IV – A Entidade deverá fornecer à comissão organizadora, para fins de subsídio à Comissão Avaliadora, a explicação do prato (comida), podendo fazê-lo de forma escrita ou falada.

VI – Todos os insumos, gêneros, materiais para preparo, etc..., serão por conta da Entidade.

VII – Cada prato deverá ser preparado em uma quantidade de 11 (onze) mini porções, de 80 a 100g cada. Uma porção do prato inteiro deverá ficar disponível na bancada de cada entidade para

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 11 de Julho de 2023

Número 1423

visualização do público de como seria o prato completo montado e decorado. Este prato será apenas produzido para que seja visualizado como seria a porção completa da mini porção que experimentarão. A apresentação do prato inteiro, será, também, por conta da Entidade. A bancada será fornecida pela Comissão Organizadora.

VIII – Os pratos, em mini porções, para a Comissão Avaliadora, serão servidos, pela Entidade, em um recipiente descartável, cumbuca de isopor branca redonda, com diâmetro de 12 cm, altura 5 cm, com capacidade de até 300 ml, disponibilizado pela organização do evento, com talher(es) adequados.

IX – A comissão organizadora será composta por 11 (onze) avaliadores, entre pessoas previamente convidadas pela Organização, Técnicos, Componentes da Comissão Organizadora e, ainda, aleatoriamente, populares convidados presentes no Evento. Cada avaliador receberá um envelope com a cédula de votação, com a pontuação. Esta comissão avaliadora será soberana na sua decisão.

X – Cada jurado votará apenas no melhor prato, o qual foi seu prato preferido, avaliando, exclusivamente, a comida, de acordo com a sua percepção.

XI – O prato com a maior quantidade de votos será considerado o vencedor, conseqüentemente, a Entidade vencedora nesse quesito, atribuindo-se 05 (cinco) pontos a Entidade.

Capítulo IV DA PREMIAÇÃO

Art. 6º As premiações serão as seguintes:

§ 1º Premiação para as Entidade, no resultado de pontuação geral:

1º Lugar.....R\$ 7.000,00

2º Lugar.....R\$ 6.000,00

3º Lugar.....R\$ 5.000,00

4º Lugar.....R\$ 4.000,00

5º Lugar.....R\$ 3.000,00

Obs. Troféus do 1º ao 5º lugares.

§ 2º Premiação para os Casais Fandangueiros, por Casal Ganhador:

Casal FraldinhaR\$ 1.200,00

Casal ChupetinhaR\$ 1.200,00

Casal Pré-Mirim.....R\$ 1.200,00

Casal Mirim.....R\$ 1.200,00

Casal Juvenil.....R\$ 1.200,00

Casal Adulto.....R\$ 1.200,00

Casal Veterano.....R\$ 1.200,00

Casal XirúR\$ 1.200,00

I – A premiação da categoria Fraldinha será entregue individualmente, dividida, entre Prendinha e Peãozinho.

II – Além da premiação em dinheiro os casais receberão: o Peão, um brasão; a Prenda, a faixa. O brasão e a faixa serão confeccionados em materiais tradicionais utilizados nas Entidades Tradicionalistas. O casal Fraldinha não receberá faixa, nem brasão.

§ 3º Premiação Para o Trovador Vencedor: R\$ 500,00 e troféu;

§ 4º Premiação para o Bolicho Vencedor: R\$ 500,00 e troféu;

§ 5º Número de casais Pilchados no Fandango do dia 06 Ago: R\$ 500,00.

§ 6º Premiação para o Vencedor da Culinária do arroz: será premiado em arroz, quantidade a ser verificada pela Comissão Organizadora.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 11 de Julho de 2023

Número 1423

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Os organizadores do evento deverão manter as planilhas de avaliação para possíveis consultas pelo prazo de 30 (trinta) dias após a realização do evento. Não será permitido a entrega das planilhas originais após à divulgação dos resultados.

Art 8º As decisões das Comissões Avaliadoras, quanto à atribuição de nota aos concorrentes, são irrecorríveis.

Art 9º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, caso a caso, pelos organizadores do evento.

Art 10. A Entidade que descumprir as regras do evento, perderá pontos na premiação destinada as Entidades.

Art. 11. Ao aderirem a este Regulamento as Entidades autorizam veiculações de suas imagens, bem como se comprometem a todo esforço para a realização de um eventos que busque a valorização, divulgação e engrandecimento de São Borja como Capital Gaúcha do Fandango.

São Borja/RS, Capital Gaúcha do Fandango, 29 de Junho de 2023.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 11 de Julho de 2023

Número 1423

ANEXO III

2º FESTIVAL DE MÚSICA FANDANGUEIRA DA CAPITAL GAÚCHA DO FANDANGO

O 2º Festival de Música Fandanguera da Capital Gaúcha do Fandango – Ano 2023, é um Festival que compõem a programação do Dia de Campo instituído conforme Lei nº 5.774, de 30 de junho de 2021.

No Festival serão executados os ritmos que são tocados nos Fandangos do Rio Grande do Sul. A vaneira (vaneirão, vaneirinha), xote, chamamé, milonga, valsa, bugio e rancheira, são alguns dos exemplos de ritmos que caíram no gosto da gauchada.

REGULAMENTO

DIA DE CAMPO

Art. 1º O Festival de Música Fandanguera da Capital Gaúcha do Fandango, em sua 2ª Edição, será realizado pela Prefeitura de São Borja, através da Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, via Decreto, especialmente para tal fim, fazendo parte da programação do Dia de Campo.

Art. 2º O Festival será realizado no dia 04 de agosto de 2023.

Art. 3º A linha musical do Festival de Música Fandanguera da Capital Gaúcha do Fandango, 2ª Edição, será Música Fandanguera com ritmos tocados nos Fandangos do Rio Grande do Sul, como: vaneira (vaneirão, vaneirinha), xote, chamamé, milonga, valsa, bugio e rancheira e, etc..., respeitando seus ritmos e variações.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º As inscrições poderão ser realizadas tanto presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SMCTEL, (localizada na Rua Presidente Vargas, nº 2033 – Anexo ao Memorial Casa João Goulart), como via e-mail através do endereço – smctel@saoborja.rs.gov.br. Em ambos os casos a Secretaria, SMCTEL, deve ter acesso a ficha de inscrição preenchida, juntamente com o arquivo contendo a música. Para inscrição de cada composição serão necessários:

I – A ficha de inscrição inteiramente preenchida e assinada. Sendo que, em caso de inscrição via e-mail, a mesma deve ser assinada e anexada, em arquivo PDF;

II – Entrega de 06 (seis) cópias da letra. Sendo que uma das cópias deve ter, no verso, nome, o endereço e assinatura do(s) autor(es). E no caso de inscrição via e-mail, o arquivo deve ser mandado, em anexo, em formato PDF;

III – Cada compositor, em seu nome ou parceria, poderá inscrever até 04 (quatro) composições, podendo ser classificadas, na triagem, no máximo, duas (02) composições, por compositor, individualmente ou em parceria;

IV – As gravações que forem submetidas para triagem devem estar em alta qualidade. Sendo que o anexo das inscrições via e-mail devem ser encaminhados em formato Mp3 e, as correspondentes as inscrições presencialmente devem ser apresentadas em CD, pen drive, ou outro recurso de armazenamento que possibilite a transferência do arquivo, não sendo aceitas gravações em MD;

V – Ambas as versões NÃO devem conter qualquer tipo de identificação do(s) autor(es);

VI – As inscrições serão recebidas na SMCTEL, presencialmente, de 15 a 20 de julho de 2023, das

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 11 de Julho de 2023

Número 1423

0730 hs às 1300 h e, das 1400 hs às 1700 hs, exceto no sábado e domingo. Por e-mail, no mesmo período, encerrando no dia 20 julho, às 1700 hs;

Art. 5º Poderão participar do Festival, exclusivamente, músicos e compositores residentes e/ou naturais da cidade de São Borja, devendo comprovar tal situação em caso de pré-classificação na triagem, sob pena de desclassificação da música, desde que se submetam a este regulamento e, mediante apresentação do comprovante de moradia e/ou naturalidade do município.

§ 1º Cada Grupo deverá ter, no mínimo, (04) quatro integrantes.

§ 2º Cada músico poderá participar, no máximo, de dois grupos/conjuntos para a apresentação de composição(ões) escolhida(s) na triagem e interpretadas no palco.

§ 3º A ficha de Inscrição deverá ser preenchida com todos os dados solicitados, conforme anexo no regulamento.

Art. 6º As composições deverão ser inéditas, entendendo-se como tal aquelas não gravadas, impressas, editadas ou publicadas em qualquer veículo de comunicação, bem como, inclusive, nas redes sociais (whatsapp, twitter, snapchat, youtube, instagram, facebook, entre outros), podendo, entretanto, ter participado de eventos do gênero, desde que não tenham sido premiadas e/ou classificadas.

Parágrafo único. Caso uma composição classificada venha ser veiculada em algum meio eletrônico, que não tenha sido elencado no artigo supra, seu ineditismo será julgado de maneira soberana pela comissão organizadora.

Art. 7º A qualidade da gravação será importante para a avaliação na triagem, podendo a composição ser apresentada plenamente arranjada.

Art. 8º Serão classificadas, na triagem, 12 (doze músicas), que serão escolhidas por uma comissão avaliadora.

Art. 9º Os músicos e intérpretes, masculinos e femininos, obrigatoriamente, deverão apresentar-se devidamente pilchados em sua apresentação (no palco), com a indumentária típica gaúcha.

Art. 10. As composições selecionadas serão apresentadas no palco no Festival, em uma única etapa, a ser realizada no dia 04 de agosto de 2023, com início às 1900 hs.

Parágrafo único. A passagem de som será realizada nos dias 03 e 04 de Agosto, conforme cronograma a ser organizado pela SMCTEL.

DA AJUDA DE CUSTO

Art. 11. As doze músicas classificadas na triagem receberão uma ajuda de custo. A ajuda de custo será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada composição classificada.

DA PREMIAÇÃO

Art. 12. A premiação do Festival de Música Fandangueira da Capital Gaúcha do Fandango – 2ª Edição – será a seguinte:

1º Lugar: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e troféu;

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 11 de Julho de 2023

Número 1423

2º Lugar: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e troféu;

3º Lugar: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e troféu;

Música mais Popular: R\$ 700,00 (setecentos reais) e troféu;

Melhor Intérprete: R\$ 700,00 (setecentos reais) e troféu;

Melhor Instrumentista: R\$ 700,00 (setecentos reais) e troféu;

Parágrafo único. Os grupos vencedores: de 1º, 2º e 3º Lugares do Festival de Música Fandagueira da Capital Gaúcha do Fandango, 2º Edição / 2023, estarão condicionados a realizar uma apresentação, com a música vencedora e outras de fandango, no tempo máximo de 50 (cinquenta minutos) para cada grupo vencedor, em evento no próprio Dia de Campo, em data e horários a serem definidos pela Organização do Evento. Caso não participem da apresentação, estarão sujeitos ao desconto do valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) do valor da premiação anunciada, como multa por não cumprimento de condição do concurso.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. A Comissão Organizadora e a Comissão Avaliadora são inteiramente responsáveis e soberanas em suas decisões, sendo estas irrecorríveis.

Art. 14. As omissões e dúvidas serão examinadas e resolvidas soberanamente pela Comissão Organizadora.

São Borja/RS, Capital Gaúcha do Fandango, 29 de Junho de 2023.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 11 de Julho de 2023

Número 1423

2º FESTIVAL DE MÚSICA FANDANGUEIRA

FICHA DE INSCRIÇÃO

Composição

Título:

Ritmo Básico:

Intérprete:

Autor (es) da Letra

Nome Completo:

CPF:

RG:

Endereço:

Bairro:

Cidade

Autor (es) da Melodia

Nome Completo:

CPF:

RG:

Endereço:

Bairro:

Cidade

Declaração

Nós, autores da composição acima descrita, estamos cientes de todos os itens do Regulamento do 2º Festival de Musica Fandanguera da Capital Gaúcha do Fandango.

São Borja, ____ de ____ de 2023.

Assinatura(s)

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 11 de Julho de 2023

Número 1423

SMPOP

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Município de São Borja torna pública a Homologação e Adjudicação do objeto licitado, a Tomada de Preços nº 32/2022. **Objeto:** Contratação de empresa no ramo de engenharia para implantação e construção de uma cobertura ("Rua Coberta") na Av. Sete de Setembro, esquina com a Rua Venâncio Aires, no bairro José Pereira Alvarez, que fará parte do Complexo Cultural da Antiga Estação Férrea, com recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 899050/2020, firmado entre o Ministério do Turismo/CAIXA e o Município de São Borja/RS. **Empresa vencedora:** INOVE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 36.419.348/0001-65. **Valor:** R\$ 878.442,01 (oitocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e um centavo), na seguinte proporção: R\$ 767.159,48 (setecentos e sessenta e sete mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos) como recursos do Contrato de Repasse nº 899050/2020 e R\$ 111.282,53 (cento e onze mil, e duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e três centavos) como recursos próprios da Prefeitura de São Borja. Considerando a regularidade do procedimento da Lei Federal nº 8.666/93. São Borja - RS, 11/07/2023. Eduardo Bonotto - Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 6

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 11 de Julho de 2023

Número 1423

OSC

COMUNICADO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO DE DISPENSA N. 0011/2023

O Município de São Borja (RS), através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público a retificação da **Dispensa de Chamamento Público**, publicada no Diário Oficial do Município, Número 1415, no dia 29 de junho de 2023, para a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC, mediante Termo de Colaboração, para em regime de mutua colaboração, para execução de atividades na área da Saúde, para o custeio das despesas de manutenção do canil, das despesas de pessoal, medicamentos, despesas de luz, despesas de água, conforme detalhado no Plano de Trabalho, proposto pela **ASSOCIAÇÃO DOS COLABORADORES DE PROTEÇÃO DE ANIMAIS DE SÃO BORJA – ACOPASB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 06.316.591/0001-97, localizada no prolongamento da Rua Eng.º Manoel Luiz Fagundes, n.º 3.970, com base no Art. 30, VI, da Lei Federal n.º 13.019/2014, sendo repassado o valor de **R\$28.000,00** (vinte e oito mil reais).

Notifica-se, assim, da **Dispensa de Chamamento Público** todos os interessados, em obediência aos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, e ainda em observância ao art. 32, §2.º da Lei Federal n.º 13.019/2014. A documentação apresentada pela OSC encontra-se disponível para consulta junto ao Processo Administrativo n.º 0011/2023.

São Borja (RS), 11 de julho de 2023

Eduardo Bonotto
Prefeito Municipal